

PROTOCOLO Nº	:	6.416-5/2010
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO	:	TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA
ASSUNTO	:	DENÚNCIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO

Senhor Conselheiro,

Trata-se de denúncia feita pela empresa Trivale Administradora Ltda em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande por discordar de pontos do edital do pregão presencial nº 20/2010.

Salienta-se que o processo em tela foi inicialmente autuado neste Tribunal em 31 de março de 2010, apresentando os seguintes questionamentos:

1. O Pregão Presencial n.º 020/2010 apresenta desigualdade entre os licitantes, isto porque colocou ali participante em condição de oferecer melhor proposta, como é o caso da empresa distribuidora que poderá oferecer um desconto maior do que as administradoras e o critério de julgamento das propostas é o que apresentar o maior percentual de desconto global, sendo que as administradoras lucram apenas com a taxa de administração;
2. O objeto da licitação não é o registro de preços em si, e sim, os bens e serviços licitados;
3. O edital de licitação vincula o preço do serviço aos preços praticados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

Ante análise realizada pela Secretaria de Controle Externo do Conselheiro Domingos Neto, o item nº 1 foi considerado improcedente, o que motivou a citação da Prefeitura de Várzea Grande a manifestar sobre os itens de nº 2 e 3.

Após defesa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, retorna o processo a este SECEX em face de redistribuição, uma vez que o Conselheiro Domingos Neto declarou a sua

suspeição por motivo íntimo.

Ante a análise da defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referente aos itens 2 e 3, a equipe técnica conclui que os itens 2 e 3 que remanesceram na presente denúncia é improcedente.

Nesses termos, os autos encontram-se aptos à apreciação da relatoria, para efeito de julgamento.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT, 20 de julho de 2011.

Charles Conceição Ormond
Subsecretário de Organização Municipais

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Naíra Pacheco Pompeu de Barros Daltro
Secretária de Controle Externo